

PROTEÇÃO DE

LANTERNA, RETROVISORES E FARÓIS



Regulamento Proteção De Lanterna, Faróis e Retrovisores.

1. PLANO DISPONÍVEL DA ASSISTÊNCIA VIDROS

Para fins de utilização dos benefícios da Assistência Vidros, o usuário assistido deve escolher o plano de cobertura, disponível abaixo, no momento da adesão ou mediante a nova vistoria.

- 1- Plus: Este plano dará direito à cobertura para troca de retrovisores, lanternas dianteiras, lanterna traseiras e faróis, válido para as categorias: nacional e importado.

2. CONDIÇÕES GERAIS DESTA ASSISTÊNCIA

A Assistência A Vidros é **exclusiva para quebra isolada** de vidros do veículo, quais sejam – retrovisores – faróis – lanternas dianteiras – lanternas traseiras. **Não inclui quebras ou qualquer tipo de danos causados pela colisão do veículo.**

É de responsabilidade do usuário assistido observar que a cobertura para troca das peças/vidros será de acordo com o plano contratado.

Esta Assistência dá ao veículo assistido o direito de **6 (seis) utilizações de troca** de retrovisores – faróis – lanternas do veículo assistido que tenha sido quebrado, por ano.

Para a utilização do serviço há carência de 30 dias.

Caso haja interrupção do pagamento, o usuário não terá direito a Assistência Vidros. Caso opte pela retomada da contratação, novo período de vigência deverá ser respeitado.

Esta Assistência tem abrangência de atendimento para todo território nacional, desde que os serviços sejam executados nas lojas indicadas pelo setor de atendimento Eventos, independentemente de qual localidade tenha ocorrido o dano.

Para ter o benefício de uso da Assistência a Vidros, **o usuário assistido deverá sempre, em primeiro lugar, entrar em contato com o setor ATENDIMENTO EVENTOS**, onde todas as informações e orientações para a utilização do serviço.

Os veículos serão classificados em Nacional ou Importado por meio do seu número chassi.

A garantia da peça instalada está vinculada àquela dada pelo fabricante.

Qualquer custo extra para o atendimento como deslocamentos, pedidos especiais, entre outros, serão de responsabilidade do usuário.

Não haverá reembolso para serviços quando os procedimentos de comunicação do dano não tenham sido cumpridos ou se não houver o contato prévio do usuário com o Setor Atendimento Sinistros para autorizações especiais da Assistência Vidros, sendo estas solicitadas e avaliadas exclusivamente via e-mail.

3. DAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO

Esta Assistência garantirá ao usuário assistido, em caso de evento previsto, a troca do vidro quebrado. Para tanto a cobertura se dará se houver a peça ou vestígios dela para ser trocada.

A solicitação dos serviços de Assistência Vidros deverá ser feita, exclusivamente, por meio do acesso restrito do site indicado pelo Atendimento Eventos, preenchendo os formulários específicos.

A partir do contato da Associação com o setor de Atendimento Eventos, este terá um prazo de 2 (dois) dias úteis para recebimento da solicitação e avaliação de cobertura. Após autorização, os demais prazos serão informados para o usuário assistido.

O prazo de atendimento para a troca de retrovisor – farol – lanterna está diretamente vinculado a disponibilidade da peça no mercado local.

O setor de Atendimento Eventos também poderá oferecer ao usuário a opção do serviço de atendimento móvel, quando disponível na localidade onde ocorreu o evento e/ou na residência do usuário assistido, mediante pagamento de taxa extra, cujo valor será informado pelo Atendimento.

Sempre que houver o acionamento do serviço da Assistência Vidros para **troca do vidro danificado/quebrado, será cobrado o valor da cota** de 25% com o mínimo de R\$ 120,00 (passeio Nacional) e R\$ 175,00 (passeio importado). O valor deverá ser pago **diretamente para o setor de Atendimento Eventos, ou para o prestador indicado pelo setor de Atendimento Eventos.**

Situações onde não seja possível realizar a troca do vidro por faltar a peça no mercado e/ou por se tratar de veículos antigos, a Assistência Vidros oferecerá o reembolso no valor da peça/vidro.

4. EXCLUSÕES DESTA ASSISTÊNCIA

- a) Quebras ou qualquer tipo de danos causados pela colisão do veículo;
- b) Quebras oriundas de ato de vandalismo, tumulto ou motins;
- c) Lucro cessante e demais prejuízos financeiros decorrentes da paralisação do veículo durante o período de troca dos vidros;
- d) Peças danificadas em consequência de desgaste natural ou mau uso das mesmas, incluindo delaminação.
- e) Vidros com danos/quebras pré-existentes à contratação da Assistência e/ou quebras voluntárias;
- f) Vidros quebrados de forma voluntária causados por perda ou esquecimento de chave ou qualquer outro objeto, com o veículo trancado;
- g) Vidros – retrovisores – faróis – lanternas dianteira e lanternas traseira de veículo blindado;
- h) Retrovisores – faróis – lanternas dianteira e lanterna traseira riscados, ralados, embaçados e/ou com infiltração, ou por ação química;
- i) Vidros – retrovisores – faróis – lanternas dianteira e lanterna traseira de ônibus, teste-drive, transportes coletivos, tratores e demais veículos ultra pesados, além de motos. Para vans e caminhões excluem-se retrovisores – faróis – lanternas dianteira e traseira;
- j) Borrachas, canaletas, pestanas e guarnições, que não sejam integrantes da peça, quando necessário a troca, deverão ter seus custos assumidos pelo assistido;
- k) Interruptores, fiações, chicotes elétricos, máquinas de elevações de vidros e máquinas de regulação, se necessária a troca ou manutenção, deverão ter seus custos assumidos pelo assistido;
- l) Películas protetoras de nenhum tipo, como de proteção solar ou películas de segurança anti-vandalismo, que eventualmente equipem o vidro danificado;
- m) Vidros superiores ou de posições que não tenham função de dirigibilidade e tetos panorâmicos, tetos solares;
- n) Vidros não originais de fábrica;
- o) Danos aos vidros ocasionados por objetos transportados pelo veículo ou nele fixados.

p) Danos aos vidros ocasionados pelo reboque do veículo de forma inadequada;

q) Serviços efetuados sem o prévio e expresse consentimento da Assistência Vidros e/ou danos comunicados após o término do período de vigência da Assistência.



 (21) **3195-5999**

Rua Almirante Grenfall, 405 - Bloco 3 - Loja 4
Pq Duque - Duque de Caxias/RJ - Cep 25085-135
CNPJ: 17.624.808/0001-42